



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A CERCIESPINHO PARA UTILIZAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES DO BLOCO 1 DO CONJUNTO HABITACIONAL DA PONTE DE ANTA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO CLDS 'ESPINHO VIVO' E DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DA PONTE DE ANTA

OUTORGANTES

Primeira: Câmara Municipal de Espinho, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira:

Segunda: CERCIESPINHO - Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado, C. R. L. - Espinho, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 500638870, com sede na Rua de S. Martinho e Rua 25 de Abril, n.º 1496 da freguesia de Anta do concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Dr. Lino Alberto Silva Rodrigues.

CONSIDERANDOS

i. A segunda outorgante, *CERCIESPINHO - Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado, C. R. L. - Espinho*, é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza jurídica de cooperativa de solidariedade social, constituída em 1976.

ii. A segunda outorgante é uma instituição particular de solidariedade social, com estatuto de utilidade pública, que tem por objeto o apoio a grupos vulneráveis, em especial a crianças e jovens, pessoas com deficiência e idosos; o apoio a famílias e comunidades socialmente desfavorecidas com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção socioeconómica; desenvolvimento de programas de apoio direcionados para grupos alvo, designadamente em situações de doença, velhice, deficiência e doença mental e carências económicas graves e a promoção de acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos.

iii. Em 4 de janeiro de 2012 foi assinado o "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A CERCIESPINHO PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES DO BLOCO 1 DO CONJUNTO HABITACIONAL DA PONTE DE ANTA" que visava a prossecução das atribuições da Cerciespinho no âmbito do "Projeto MULTIVIVÊNCIAS", e que tinha como cláusula de caducidade o fim da execução daquele projeto.

iv. A candidatura apresentada pela Cerciespinho ao Programa Escolhas 6.ª Geração para continuidade do "Projeto MULTIVIVÊNCIAS" não foi aprovada, pelo que a segunda outorgante deixou de realizar intervenção naquele projeto.

v. No entanto, a segunda outorgante veio solicitar a continuidade da utilização daquele espaço municipal, uma vez que a Cerciespinho continuará a necessitar daquelas instalações para, no âmbito da sua atividade estatutária, desenvolver e executar as atividades do Eixo 2 (Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil) do "Contrato Local de Desenvolvimento Social – CLDS 'Espinho Vivo' 3G", com duração de três anos, bem como para desenvolver um conjunto de atividades asseguradas pelo Centro Comunitário, nomeadamente, a sala de apoio ao estudo, o clube de artes para os idosos, o espaço de convívio e o espaço de mediação.

vi. Os CLDS-3G visam potenciar os territórios e a capacitação dos cidadãos e famílias, promovendo a equidade territorial, a igualdade de oportunidades e a inclusão social nas suas mais diversas dimensões; constituindo um importante instrumento de intervenção de proximidade, reforçando a proactividade de todos os agentes na busca de soluções para as diferentes problemáticas dos cidadãos e promovendo o crescimento sustentável e inclusivo dos territórios.

vii. Por outro lado, as atividades de sala de apoio ao estudo, clube de artes para os idosos, espaço de convívio e espaço de mediação, enquadradas no âmbito da resposta do Centro Comunitário do Bairro da Ponte de Anta, dinamizado pela Cerciespinho, funcionavam num apartamento alugado ao Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) que entretanto foi entregue, uma vez que implicava um encargo financeiro para a segunda outorgante.

viii. A segunda outorgante não dispõe de instalações próprias que lhe permitam realizar, adequadamente, todas as ações que desenvolve no âmbito da prossecução das atividades do Eixo 2 do CLDS 'Espinho Vivo' 3G e daquelas atividades Centro Comunitário do Bairro da Ponte de Anta atrás melhor identificadas.

ix. No edifício do Bloco 1 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, sito no Bairro da Ponte de Anta, na União das Freguesias de Anta e Guetim do concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho existe uma sala da reuniões, no rés-do-chão, que reúne características que vão de encontro às necessidades da segunda outorgante neste âmbito e que se afiguram como adequadas a permitir-lhe realizar convenientemente a prossecução das suas atribuições e atividades atrás mencionadas.

x. O Município possui atribuições em matéria de ação social, nos termos do previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprova o regime jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho), prevendo este diploma, na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, que é uma competência das Câmaras Municipais "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam

cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos em causa.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária no âmbito de execução das suas atribuições no "Eixo 2 do CLDS 'Espinho Vivo' 3G" e de atividades realizadas no âmbito da dinamização do Centro Comunitário do Bairro da Ponte de Anta (nomeadamente, sala de apoio ao estudo, clube de artes para os idosos, espaço de convívio e espaço de mediação) através da cedência a título precário do uso da sala de reuniões existente no rés-do-chão do edifício do Bloco 1 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, na União das Freguesias de Anta e Guetim do concelho de Espinho, melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo e do qual faz parte integrante.

2.ª - Obrigações das partes

- 1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:
 - a) Disponibilizar, a título precário, o uso da sala de reuniões existente no rés-do-chão do Bloco 1 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, sito em Anta, concelho de Espinho, melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, para utilização pela segunda outorgante, exclusivamente, no âmbito do desenvolvimento e execução do "Eixo 2 do CLDS 'Espinho Vivo' 3G" e para realização de atividades do Centro Comunitário do Bairro da Ponte de Anta, nomeadamente, sala de apoio ao estudo, clube de artes para os idosos, espaço de convívio e espaço de mediação;
 - b) Assegurar as despesas de água e energia elétrica necessárias à utilização daquele espaço nos termos especificados na alínea anterior.
- 2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:
 - a) Utilizar as instalações para desenvolvimento exclusivo das atribuições e competências que lhe estão cometidas e enquadradas no desenvolvimento do "Eixo 2 do CLDS 'Espinho Vivo' 3G" e para a realização de atividades de dinamização do Centro Comunitário do Bairro da Ponte de Anta (nomeadamente, sala de apoio ao estudo, clube de artes para os idosos, espaço de convívio e espaço de mediação), sendo-lhe vedado afetar essa utilização a qualquer outra finalidade, projeto ou atividade por si prosseguido;

- b) Assegurar a conservação, limpeza e manutenção do espaço cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
- c) Permitir a utilização do espaço objeto do presente protocolo e garantir a disponibilidade do mesmo para efeitos da atividade de atendimento a realizar pelos serviços do Município de Espinho, em dias e horas a definir entre as partes;
- d) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- e) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes.

3 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos mencionados na alínea b) do número um da presente cláusula.

3.ª - Termos de utilização da sala

1 - A cedência a título precário do uso das instalações da sala objeto do presente protocolo ficará sempre condicionado pela necessidade da primeira outorgante de utilizar esse espaço, em regime de exclusividade, no prosseguimento das suas atividades de interesse municipal, nomeadamente no âmbito da prossecução das suas atribuições no Conjunto Habitacional em questão.

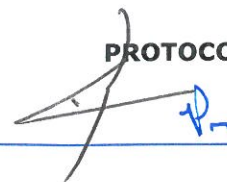
2 - A primeira outorgante compromete-se a comunicar à segunda outorgante, para efeitos do previsto no número anterior da presente cláusula, com a devida antecedência, as datas e termos em que necessitará de utilizar a sala objeto do presente protocolo.

3 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita da sala objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento da atividade desenvolvida pelo Município de Espinho no complexo de habitação social em que a mesma está inserida.

4 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

6 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da execução do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.



7 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, na loja objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

8 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício instalações objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

4.ª - Obras

A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações cuja utilização é autorizada pelo presente protocolo, salvo quando expressamente autorizada por escrito pela primeira outorgante em casos devidamente fundamentados.

5.ª - Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de três anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, pode ser renovado por igual período, mediante acordo das partes por escrito, através de adenda.

3 - Finda a vigência do presente protocolo a segunda outorgante fica obrigada a desocupar e entregar as instalações em questão livres de pessoas e bens no prazo de dez dias úteis.

6.ª - Rescisão

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

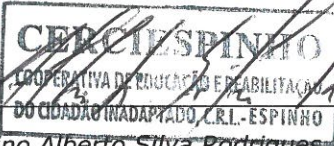
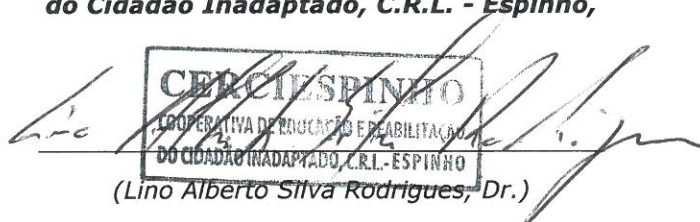
Espinho e Paços do Concelho, 12 de abril de 2016

Pela Câmara Municipal de Espinho,



(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

**Pela CERCIESPINHO - Cooperativa de Educação e Reabilitação
do Cidadão Inadaptado, C.R.L. - Espinho,**

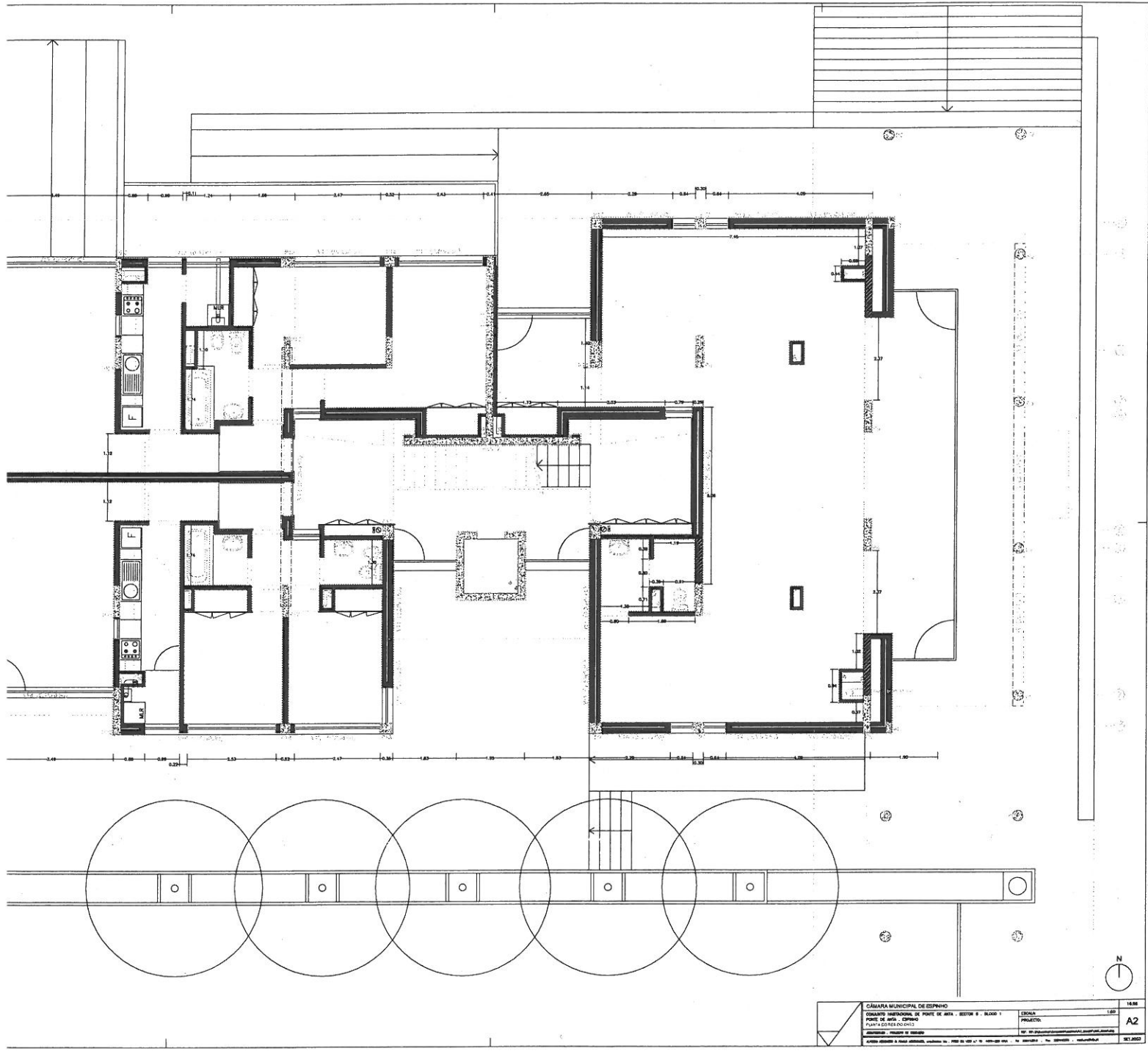


(Lino Alberto Silva Rodrigues, Dr.)

ANEXOS: Planta do espaço objeto do presente protocolo - planta de localização.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 29 de março de 2016.
[NIPG 1446/16]

Handwritten signature



CÁMARA MUNICIPAL DE ESPINHO		1836
CONSULTA INTERIORAL DE PONTE DE ÁGUA - BARRIO 1	ESCALA	1:50
POINTE DE ÁGUA - CENTRO	PROJETO:	
PLANTA A DOIS PÓRTICOS		A2
AUTORIZADO: [Illegible]		183.000
CÁMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, AVENIDA DA PÁTRIA, 100 - 13020-000 - ESPINHO - MG		

Reunião Ordinária de Câmara de 29/03/2016**Deliberação Nº 58/2016: Celebração de «Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Cerciespinho para utilização da sala de reuniões do bloco 1 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta para realização de atividades do CLDS 'Espinho Vivo' e do Centro Comunitário do Bairro da Ponte de Anta»**

Presente a informação n.º 2595/2016 dos Serviços de Ação Social, Intergeracional e Saúde, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima referida e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta e celebrar com a "CERCIESPINHO - Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado, C. R. L. - Espinho" - ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho) - o referido «Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Cerciespinho para utilização da sala de reuniões do bloco 1 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta para realização de atividades do CLDS 'Espinho Vivo' e do Centro Comunitário do Bairro da Ponte de Anta», de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,

**Isaura Maria Gomes Pinto Rocha
Gonçalves**